



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM DIREITO**

JOSENILTON SILVA CAVALCANTE JÚNIOR

**CASO KISS: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI E O DEVIDO
PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

**GUARABIRA- PB
2023**

JOSENILTON SILVA CAVALCANTE JÚNIOR

**CASO KISS: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI E O DEVIDO
PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva

**GUARABIRA- PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C258c Cavalcante Júnior, Josenilton Silva .
Caso Kiss [manuscrito] : a influência da mídia no tribunal do júri e o devido processo penal brasileiro / Josenilton Silva Cavalcante Júnior. - 2023.
24 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.
"Orientação : Profa. Ma. Paula Isabel Nóbrega Intraíne Silva, Coordenação do Curso de Direito - CH. "
1. Boate Kiss. 2. Tribunal do júri. 3. Influência da mídia. 4. Imparcialidade. 5. Processo Penal. I. Título
21. ed. CDD 345.05

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus irmãos e sobrinhos, que nos momentos de minha ausência, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente.

A Alícia Marques, minha amiga e namorada em todos os momentos.

A professora Paula Introine, pela amizade, orientação acadêmica, apoio e confiança.

A todos os professores que fizeram parte da minha trajetória acadêmica.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação, o meu muito obrigado.

JOSENILTON SILVA CAVALCANTE JÚNIOR

**CASO KISS: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI E O DEVIDO
PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação
Departamento do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
bacharel em Direito.

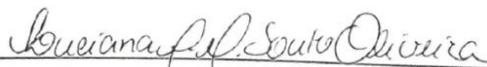
Área de concentração: Processo Penal

Aprovada em: 30/11/2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva. (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma. Izabelle Pontes Ramalho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. O tribunal do júri no Brasil	9
2. Uma breve história sobre o julgamento da Boate Kiss	10
3. A influência da mídia no Tribunal do Júri	10
4. Dos documentos audiovisuais produzidos por streamings	11
5. O CASO DA BOATE KISS	13
5.1. Dos fatos do processo criminal: acusação e defesa dos réus	13
5.2. Das principais nulidades apontadas pela defesa	14
6. DO JULGAMENTO E A (IM)PARCIALIDADE	15
6.1. Características do Tribunal do Júri na CRFB/88	15
6.2 O poder da mídia e a influência no Processo Penal Brasileiro	16
6.3 O sensacionalismo da mídia e a (im)parcialidade dos julgamentos	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

CASO KISS: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI E O DEVIDO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

CASE KISS: THE INFLUENCE OF MEDIA ON THE JURY TRIAL AND THE BRAZILIAN CRIMINAL PROCEDURE

Josenilton Silva Cavalcante Júnior

RESUMO

É de conhecimento do meio jurídico que o tribunal do júri tem a responsabilidade de julgar os crimes dolosos ou tentados contra a vida, de acordo com o Código de Processo Penal brasileiro, respeitando todos os pressupostos e requisitos constitucionais. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objeto central analisar a influência da mídia no caso do júri da Boate Kiss e a sua repercussão no processo penal brasileiro antes do trânsito em julgado. A pesquisa é de natureza qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica e documental, com análises de textos, códigos e trabalhos de conclusão de curso de diferentes autores. Para isso foram utilizados a Constituição Federal do Brasil (1988), o Código de Processo Penal (1941), autores como Lopes Junior (2022), Pacelli (2021), assim como também o documentário Boate Kiss a tragédia de Santa Maria da Globoplay e a série Todo dia a mesma noite, da Netflix. Dessa forma, é necessário avaliar o processo do júri de acordo com o Código de Processo Penal (CPP), prezando pela imparcialidade e plenitude de defesa, como princípios fundamentais no direito, principalmente no que tange a defesa processual. Em síntese, conclui-se, após a pesquisa, que a mídia sensacionalista é poderosa e tem o poder de influenciar nas decisões da instituição do tribunal do júri.

Palavras-chave: Boate Kiss; Tribunal do júri; Influência da mídia; Imparcialidade; Processo penal.

ABSTRACT

It is well known in the legal community that the jury trial has the responsibility of judging intentional or attempted crimes against life, according to the Brazilian Code of Criminal Procedure, respecting all constitutional assumptions and requirements. In this sense, this work aims to analyze the influence of the media on the Boate Kiss jury trial and its repercussion in the Brazilian criminal process before the final judgment. The research is qualitative, with emphasis on bibliographic and documentary research, with analysis of texts, codes and undergraduate papers from different authors. For this, the Brazilian Federal Constitution (1988), the Code of Criminal Procedure (1941), authors such as Lopes Junior (2022), Pacelli (2021), as well as the documentary Boate Kiss a tragédia de Santa Maria from Globoplay and the series Todo dia a mesma noite from Netflix were used. Thus, it is necessary to evaluate the jury trial process according to the Criminal Procedure Code (CPP), valuing impartiality and full defense as fundamental principles in law, especially regarding procedural defense. In summary, it is concluded, after the research, that sensationalist media is powerful and has the power to influence the decisions of the jury trial institution.

Keywords: Boate Kiss; Jury trial; Media influence; Impartiality; Criminal process.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa abordará as principais características inerentes ao tribunal do júri e o grande acidente ocorrido em 2013, na cidade de Santa Maria, e posteriormente o seu julgamento, que deu origem a este trabalho. Nesse sentido, é importante observar a influência da mídia no Tribunal do Júri e seus impactos no campo jurídico, uma vez que o acusado será “condenado” antes mesmo do início do julgamento e de apresentar a sua defesa técnica.

Na sequência, visualiza-se a necessidade de intertextualidade com outras disciplinas já que envolvem a mídia e seu poderoso discurso capaz de influenciar diretamente na vidas das pessoas. Em seguida, foi realizada uma breve análise dos episódios audiovisuais exibidos pela Netflix e Globoplay acerca do acontecimento que chegou a dizimar 242 pessoas e deixar centenas de pessoas feridas naquele dia. Conseqüentemente, à medida que os episódios são exibidos, com testemunhos de sobreviventes, dos amigos e familiares que perderam parte de suas vidas nesse terrível acidente.

O trabalho surge após as repercussões da mídia sobre o processo e dos impactos dessa exposição ao longo do processo, antes do trânsito em julgado. Com isso, é fundamental entender o respeito aos princípios constitucionais quanto à plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida. Nesse sentido, é indiscutível a sua relevância para a sociedade e principalmente para o campo acadêmico, uma vez que traz diferentes visões de um mesmo fato, respeitando o devido processo legal. Em tempo, é necessário entender o procedimento do júri respeitando todos os trâmites legais, uma vez que se trata de uma garantia constitucional, permitindo assim que o acusado seja julgado por seus pares, ou seja, por pessoas comuns da sociedade.

É evidente que a mídia tem um grande poder social em influenciar diretamente e indiretamente no comportamento das pessoas. Nesse sentido, a pesquisa nasce da necessidade de entender como evitar a influência externa em um julgamento composto por pessoas comuns diante da magnitude das mídias nos dias atuais.

O presente trabalho tem como objeto central analisar a influência da mídia no caso do júri da Boate Kiss e a sua repercussão no processo penal brasileiro antes do trânsito em julgado. Dessa forma, é necessário entender em um primeiro momento, sobre o tribunal do júri e suas principais características de acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988. Com isso, se faz necessário compreender que o instituto, de acordo com o Código de Processo Penal, é fundamental nas acusações de homicídios (crimes dolosos) e crimes tentados contra a vida, devendo respeitar todas as fases do processo, de forma justa e imparcial.

A pesquisa é de natureza qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica e documental, com análises de textos, códigos e trabalhos de conclusão de curso de diferentes autores. Para isso foram utilizados a Constituição Federal do Brasil

(1988), o Código de Processo Penal (1941), autores como Lopes Junior (2022), Pacelli (2021), dentre outros, assim como também o documentário Boate Kiss a tragédia de Santa Maria da Globoplay e a série Todo dia a mesma noite, da Netflix.

Nesse sentido, a pesquisa tem como base textos publicados referentes ao tema, onde veem a mídia como uma grande força em casos de grande repercussão nacional, principalmente no concernente aos casos de homicídio. O trabalho baseia-se em textos publicados, livros, monografias e na internet e tem como objetivo analisar esses materiais e suas implicações no mundo jurídico. Logo, se faz necessário entender que a pesquisa tem um viés bibliográfico e documental, de acordo com os documentos que foram utilizados para sua concretização.

1. O Tribunal do Júri no Brasil

O Tribunal do Júri é uma instituição do sistema judicial que desempenha um papel fundamental em muitos sistemas legais, principalmente no sistema jurídico dos Estados Unidos e do Brasil. Ele é projetado para lidar com casos criminais graves, geralmente envolvendo acusações de homicídio ou outros crimes violentos. É fato que o instituto Tribunal do Júri possui características específicas na CRFB/88, especificamente em seu artigo 5º, inciso XXXVIII. Eliana Khader (2016) ao falar sobre o Tribunal do Júri explica que o “Júri foi instituído por decreto em 1822, sendo sua competência restrita aos crimes de imprensa”, diferentemente de hoje onde são julgados pelos crimes dolosos contra a vida, como disposto no Código de Processo Penal (CPP).

De acordo com o art. 447 do Código de Processo Penal, no *Caput* informa que

O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Em seguida, seus incisos, que informam os impedimentos, suspeições e incompatibilidades dos juízes togados, assim como aqueles que não poderão servir como jurados e todos os processos inerentes ao instituto.

Silva e Avelar (2022) esclarecem em seu texto *200 anos do Tribunal do júri no Brasil* que o referido instituto representa diretamente a sociedade no sistema de justiça, em que a própria comunidade afetada pelo crime possui a competência de aplicar a solução judicial, manifestando-se dentro dos parâmetros de seus valores. Os autores ensinam que o júri é cláusula pétrea constitucional e informam no decorrer do texto sobre a necessidade de aperfeiçoamento, baseado em argumentos de diferentes características.

Pacelli (2021, p. 186) explica em seu livro de *Curso de Processo Penal* que o procedimento do júri divide-se em duas fases, uma do sumário de culpa, por meio do que qual o juiz decidirá pela pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação. A segunda fase diz respeito ao encaminhamento da matéria ao Tribunal do Júri. Fazendo jus ao instituto de acordo com a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Penal.

Nesse sentido, é necessário entender que o júri tem a responsabilidade de ouvir as evidências apresentadas durante o julgamento, incluindo testemunhos,

provas documentais e argumentos dos advogados de acusação e defesa. Com base nisso, o corpo de sentença deve determinar a culpabilidade ou inocência do réu.

Após o julgamento, os jurados deliberam e chegam a um veredito, que pode ser "culpado" ou "inocente". Em alguns sistemas jurídicos, como o dos Estados Unidos, um veredito "não culpado" implica que o júri acredita que o réu é inocente, enquanto um veredito "culpado" significa que o réu é considerado culpado. No Brasil, utiliza-se o termo "absolvição" para declarar a inocência do réu.

Pode-se afirmar que o Tribunal do Júri é considerado uma proteção fundamental contra a arbitrariedade do poder estatal, uma vez que permite que os cidadãos participem ativamente do processo de julgamento, garantindo que as decisões sejam tomadas por partes "imparciais". Aqui nasce o grande problema da presente pesquisa.

No Estados Unidos o veredito do júri deve ser unânime para uma condenação. No entanto, em outros sistemas, como no do Brasil, um veredito pode ser alcançado por maioria dos votos. Dessa forma, entende-se que o Tribunal do Júri desempenha um papel de suma importância na administração da justiça, garantindo que as decisões de culpabilidade ou inocência sejam tomadas por um grupo de cidadãos imparciais.

2. Uma breve história sobre o julgamento da Boate Kiss

No dia 27 de janeiro de 2013 centenas de pessoas morreram em um dos maiores desastres humanitários provocados por um acidente em uma boate no sul do Brasil, localizado em Santa Maria, onde 242 pessoas perderam suas vidas. A tragédia comoveu o país que passou a sentir a dor e sofrimento de centenas de famílias que eram lembradas constantemente pelas mídias em um luto que se estende por uma década que ficou registrada na história do Brasil .

Em 21 de dezembro de 2021, após a condenação dos quatro réus pela prática de "dolo eventual", que inclusive foi contestado diariamente pela defesa, tanto com relação a imputação, quanto pela quantidade de réus, em um júri que foi considerado o mais longo da história gaúcha. Entre os condenados encontravam-se os dois sócios, o vocalista e o auxiliar da banda. Entre as vítimas, centenas de vidas, de possíveis grandes histórias que acabaram de forma brutal e de seus familiares que sofrerão a dor do luto até o fim de suas vidas.

Após longos e terríveis dias de audição das testemunhas e peritos, inicia-se a última fase do processo da instrução probatória, beneficiando diretamente os acusados no sentido de defesa processual, o interrogatório. A partir da reforma da lei nº 11. 689/2008 o último a falar passou a ser o acusado, onde apresentará a sua versão sobre os fatos da acusação, ao qual utilizará de todas as formas possíveis para sua defesa. Finalizado o momento dos debates, o juiz presidente indaga aos corpo de sentença se estão aptos a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos sobre os fatos. Não restando dúvidas, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o defensor do acusado, o querelante, o assistente, o escrivão e o oficial de justiça dirigem-se à sala secreta para responder as quesitações do juiz.

3. A influência da mídia no Tribunal do Júri

A influência da mídia no Tribunal do Júri é um tópico de considerável importância e debate no sistema jurídico, pois a mídia desempenha um papel significativo em influenciar as percepções do público, potencialmente afetando tanto

os jurados quanto às partes envolvidas no julgamento. Nessa toada, se faz necessário entender algumas características do instituto do Tribunal do Júri no Brasil e as influências da mídia nesse processo.

Uma preocupação constante durante a pesquisa é a ideia de que antes mesmo de um julgamento começar, os meios de comunicação podem apresentar informações sobre o caso, frequentemente com um viés sensacionalista. Isso pode moldar as opiniões do público sobre o caso e as partes envolvidas, tornando mais desafiador para os jurados manterem uma mente aberta e imparcial.

Quanto à seleção do júri, a exposição e a cobertura da mídia podem afetar a seleção do júri. Advogados e juízes fazem esforços para garantir que os jurados selecionados não tenham preconceitos em relação ao caso. No entanto, é difícil encontrar jurados que não tenham sido expostos a alguma forma de cobertura midiática. Silva e Avelar (2022) explicam que “o júri precisa ser estruturado diariamente para que seus veredictos — não importa se de condenação ou de absolvição — sejam humanos, imparciais e justos”.

Nesse sentido, é fato que a cobertura da mídia sobre um caso de grande repercussão nacional pode influenciar o andamento do julgamento. Isso pode ocorrer quando testemunhas ou jurados são afetados por informações divulgadas pela mídia, ou quando as partes tentam moldar sua estratégia com base na atenção da mídia.

Essa influência exerce também um poder após o julgamento, especialmente quando um veredito é anunciado. Casos notórios muitas vezes recebem ampla cobertura, e a opinião pública pode ser polarizada em resposta a esses veredictos. Logo, as possíveis consequências de absolvição ou condenação tomam proporções gigantescas, afetando diretamente a vida de muitas pessoas.

Vale ressaltar que os jurados podem ser influenciados pelas opiniões públicas e pressões externas, principalmente pela mídia. Isso pode afetar as decisões tomadas durante a deliberação, tornando mais desafiador para os jurados manterem uma discussão imparcial com base nas evidências apresentadas em tribunal. Além da mídia tradicional, as redes sociais, hoje, também desempenham um papel de relevância na influência direta e imediata das pessoas.

Para mitigar a influência da mídia, os tribunais podem impor restrições à cobertura midiática durante o julgamento, instruir os jurados a evitar informações externas sobre o caso e instruir as partes a não fazerem comentários públicos que possam prejudicar o processo. No entanto, é difícil eliminar completamente a influência da mídia em casos de grande comoção no país. Em seguida, um breve resumo sobre o julgamento que deu origem à presente pesquisa.

4. Dos documentos audiovisuais produzidos por streamings

Todo dia a mesma noite é uma série, criada por Gustavo Lipsztein, dividida em cinco episódios, produzida pela Netflix, grande Streaming mundial, que entrou em seu catálogo em 9 de janeiro de 2023. A história retrata o maior incêndio ocorrido dentro de uma boate no Brasil, considerado um dos maiores e mais comoventes do mundo. A série mostra, através de personagens, os últimos suspiros de 242 jovens que perderam as suas vidas, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, sendo este um grande campus universitário que atendia a milhares de pessoas de diferentes estados.

A história inicia-se mostrando a vida de alguns jovens, representada por personagens, que perderam suas vidas ou que sobreviveram, em um incêndio aterrorizante e que ficará na memória do país inteiro.

Em 26 de Janeiro de 2013, vidas e sonhos foram interrompidos por um incêndio, um grande acidente que dizimou diretamente milhares de vidas, sendo esta uma das peças principais deste trabalho. Sirenes tocando, ambulâncias, policiais, bombeiros e hospitais superlotados mostram aos poucos, cada momento de aflição vivenciado por todo o país e principalmente para a cidade de Santa Maria, que desde então não é mais a mesma.

A série descreve imagetivamente os primeiros momentos e o estopim dessa horrenda história. Felicidade, juventude, alegria são características desse primeiro momento. Em seguida, o drama, a melancolia, que vai aos poucos revelando o sofrimento e a dor presenciada por milhares de brasileiros. São pais, amigos e familiares que ficaram órfãos para sempre.

Desespero, gritos e barulho são inevitavelmente desenhados para as retinas dos telespectadores. O desespero continua com a visualização dos primeiros mortos. Telefones tocando desesperadamente, centenas de pais que não veriam mais seus filhos. Centenas de pais que não tinham notícias de seus filhos e familiares.

A sociedade tentou ajudar, da sua forma, para que o resultado não fosse aquele. A tragédia já estava desenhada, no olhar das pessoas, de cada sobrevivente, parente e amigo que tiveram naquele dia, o pior e mais inesquecível dia de suas vidas. O luto é marcado por uma luta incansável por justiça, onde sobreviventes, familiares e sociedade organizam-se para amenizar a dor e mostrar a toda sociedade que a justiça tem e deve ser feita. O sentimento de tristeza cresce a cada episódio, com cada música e em cada olhar.

Em seguida, o documentário da *Boate Kiss: a tragédia de Santa Maria*, da Globoplay, criado por Gabriela Clemente, retrata fielmente os fatos ocorridos na grande tragédia que dizimou centenas de jovens. Vídeos reais de dentro e fora da boate vão desenhando, drasticamente, os fatos ocorridos. Áudios desesperadores, imagens chocantes e ferimentos expostos são mostrados no decorrer dos cinco episódios.

A grande Streaming e também maior emissora do país da tv aberta consegue cobrir os diversos espaços e ambientes que retratam fielmente aquele terrível dia. O envelhecimento da cidade após acidente é visível no olhar de cada pessoa. Uma cidade que respirava alegria e jovialidade encontra-se tentando viver em meio ao caos, com destroços que nunca serão recompostos.

O jornalista Marcelo Canellas foi convidado para cobrir o caos evidenciado pela tragédia, era um cidadão natural daquele lugar e que inicialmente não queria participar, contar aquela história. Após algum tempo acabou aceitando e aos poucos vai construindo todos os momentos vividos por familiares, amigos e civis em busca de justiça nas diversas esferas da sociedade.

O documentário foi lançado no dia 26 de janeiro de 2023, data em que fez dez anos da tragédia ou acidente, fato que irá ser abordado neste trabalho. Aos poucos,

o jornalista vai mostrando irregularidades da Kiss em diferentes setores, desde sua arquitetura a alvarás de funcionamento, evidenciando assim a responsabilidade dos donos, cantores e o Estado como um todo.

No transcurso do documentário várias linhas de raciocínios e diferentes possibilidades vão aparecendo na voz dos delegados da época do acontecimento, convergindo com as teses de defesa dos quatro e únicos réus desta terrível história. Os delegados informaram que desde o princípio a ideia era de que mais pessoas tivessem no banco dos réus, não só os quatro em questão, pois as responsabilidades deveriam ser segmentadas por todos que tinham direta ou indiretamente culpa pela tragédia.

Países como Argentina, Estados Unidos e Romênia são precedentes para o Brasil em termos de tragédia, mas não nessa magnitude. O incêndio da Kiss abriu precedente para que muitas outras aprendam com os seus erros, assim como também para órgãos fiscalizadores que tem o dever de analisar, impedir e punir por qualquer irregularidade.

Os relatos vão aparecendo aos poucos, em meio a cicatrizes e olhares por pedido de justiça. O sofrimento aumenta ao se aproximar do julgamento. Olhares desesperados marcam cada momento do júri. Depoimentos fiéis de pessoas que rogam por justiça, mas também de quem perdoa. Aos poucos a ideia de culpa, da responsabilização e da atribuição a novos sujeitos vão demarcando tragicamente esta história.

Dessa forma, se faz necessário entender a história, o contexto e também o direito que deve trazer através da justiça a responsabilização de cada um dos agentes, assim como no incêndio ocorrido na Argentina. Algumas perguntas serão respondidas ao longo deste trabalho, no qual entender o poder e a influência desses materiais tecnológicos, acarretando em um julgamento popular e parcial sobre o julgamento é crucial na vida de milhares de brasileiros que vivenciaram esta tragédia, assim como problematizar a segurança jurídica do Brasil.

5. O CASO DA BOATE KISS

Neste capítulo será realizada uma apresentação dos fatos do processo quanto à acusação e defesa dos réus, assim como também apresentar as principais nulidades apontadas pela defesa dos acusados e quanto a alegação ao desrespeito a alguns processos do julgamento, onde das 19 nulidades apontadas pela defesa, cinco foram acatadas pelos desembargadores, com alegações de vícios processuais e falta de provas. É válido lembrar que o julgamento foi anulado e tem uma nova data agendada para o ano de 2024, onde mais uma vez o clamor público por justiça marcará para sempre a vida de milhões de pessoas, ora pela justiça na condenação dos réus, ora na proporcionalidade da culpa dos acusados.

5.1. Dos fatos do processo criminal: acusação e defesa dos réus

O caso da Boate Kiss foi um dos processos judiciais mais evidentes, longos e controversos do Brasil, envolvendo um incêndio catastrófico que ocorreu na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em janeiro de 2013. O incêndio na Boate

Kiss resultou na morte de 242 pessoas e deixou muitas outras feridas. O evento chocou o país e levou a um longo processo judicial.

A tragédia na Kiss levou a acusações criminais contra os proprietários da boate, sócios, e funcionários, alegando negligência e responsabilidade pela falta de segurança no local, incluindo a presença de materiais inflamáveis, a ausência de saídas de emergência adequadas e a superlotação. Além disso, houve relatos de que o sistema de extintores não funcionava adequadamente e que a saída de emergência estava trancada na noite do incêndio.

O julgamento dos acusados, que incluía proprietários e músicos da boate, ocorreu em 2013, mas a decisão foi anulada em 2014, devido a erros processuais. Em março de 2015, um novo julgamento foi marcado, que acabou condenando alguns dos réus, enquanto outros foram absolvidos. O processo judicial foi complexo e durou vários anos.

No entanto, em 2017, a defesa recorreu da decisão, alegando vícios processuais e falta de provas. Em março de 2019, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul anulou o julgamento e determinou a realização de um novo julgamento, atendendo aos argumentos da defesa e ao clamor público por justiça.

É certo que o julgamento tem um nova data para com o agendamento de um novo julgamento para “determinar a responsabilidade” dos acusados pela tragédia. A anulação do julgamento anterior refletiu a complexidade do caso e a importância de assegurar que o devido processo legal fosse seguido. Desde então, podem ter ocorrido novos desenvolvimentos no caso, e recomendo verificar as notícias ou fontes atualizadas para obter informações mais recentes sobre o andamento do processo.

5.2- Das principais nulidades apontadas pela defesa

Ao assistir o julgamento tem-se visivelmente a percepção de que alguns processos estão sendo desrespeitados, puramente tentando adequar a função principal da sociedade que é a de punir os acusados. Os advogados de defesa entraram com 19 pedidos de anulação do júri que condenou os réus desse terrível episódio. Entre as principais nulidades, daquelas contidas no art. 464 do CPP, apontadas pela defesa dos acusados é com relação ao:

- (a) sorteio, sendo realizados três quando no código só permite um;
- (b) a conversa do juiz com os jurados;
- (c) questões ao júri e ausentes no processo;
- (d) o silêncio dos réus ao serem perguntados ao júri sobre o processo; e por fim,
- (e) Maquete 3D anexada aos autos sem prazo suficiente para que as defesas a analisassem.

De acordo com o desembargador Manuel José Martinez Lucas relator dos recursos e presidente da sessão, informou que foram apresentados pelos advogados de defesa 19 pedidos de nulidade. O relator desconsiderou todos os pedidos, mas acabou vencido pelos votos dos outros dois desembargadores, José Conrado Kurtz de Souza e Jayme Weingartner Neto, que reconheceram alguns dos argumentos dos réus.

No julgamento em questão foram chamadas mais de 25 pessoas previstas e foram realizados três sorteios para a formação do grupo de jurados, o que não está previsto no Código de Processo Penal brasileiro, dos quais sete irão compor o

conselho de sentença com a incumbência de afirmar ou negar a existência do fato criminoso atribuído nesse caso aos réus.

6. DO JULGAMENTO E A (IM)PARCIALIDADE

Neste capítulo serão apresentadas as características do Tribunal do Júri, de acordo com a CRFB/88, considerado cláusula pétrea, uma garantia constitucional marcado pela natureza popular de julgamento por pessoas comuns, uma vez que o conselho de sentença é formado por cidadãos, que irão decidir pela condenação ou absolvição dos réus. Dessa forma, é evidente apresentar a (im)parcialidade nos julgamentos e a influência que a mídia pode exercer nos resultados do júri. Ressalta-se que o Tribunal do júri no Brasil depende da maioria dos votos para a condenação, enquanto que nos Estados Unidos a votação precisa ser unânime para a condenação do acusado. Por fim, apresenta-se o fato de que o papel da mídia não é julgar, mas sim informar os fatos de maneira responsável e imparcial sem trazer consequências jurídicas, uma vez que se trata da vida das pessoas.

6.1- Características do Tribunal do Júri na CRFB/88

O inciso XXXVIII do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, garante que: é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa, sendo este mais amplo que a ampla defesa e que pode usar meios jurídicos e extrajurídicos para a defesa do cliente, portanto, nesse caso é específico do tribunal do júri;

b) o sigilo das votações, onde os jurados responderão aos quesitos numa sala secreta, visando assim a imparcialidade e segurança dos jurados;

c) a soberania dos veredictos, onde as decisões tomadas pelos juízes leigos não poderão ser alteradas com relação ao mérito, embora sejam admitidos recursos de apelação, com base nas hipóteses do art. 598, III do CPP;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, sendo considerados por muitos autores a garantia de um julgamento mais justo, dando a segurança necessária para que votem conforme sua consciência, sem qualquer tipo de influência externa, embora este seja um dos grandes dos problemas deste trabalho, uma vez que grandes streamings globais como a Netflix e Globoplay divulgaram em seus catálogos, em 26 de janeiro de 2023, após dez anos do acidente na Kiss, episódios que podem influenciar diretamente na condenação dos réus.

Como evitar a influência externa em um julgamento composto por pessoas comuns diante da magnitude das mídias nos dias atuais? Como garantir a presunção da inocência, a disparidade de armas e a imparcialidade em processos que tem a mídia como grandes máquinas inquisitoriais na atualidade? Como fazer justiça perante um processo em que nem todos os responsáveis estão no banco dos réus? Perguntas como essas deverão ser respondidas no decorrer da presente pesquisa.

Dentre as principais características históricas do tribunal do Júri, no Brasil, podemos destacar que o Tribunal do Júri tem natureza popular, é composto por jurados leigos, ou seja, cidadãos comuns selecionados aleatoriamente da comunidade em que o crime ocorreu. Essa característica destaca a participação do povo na administração da justiça e ajuda a garantir uma perspectiva imparcial.

O Tribunal do Júri no Brasil é exclusivamente responsável por julgar crimes dolosos contra a vida, ou seja, crimes em que houve a intenção de causar a morte de outra pessoa. Isso inclui homicídio e tentativa de homicídio.

No Tribunal do Júri, o veredicto deve ser alcançado por meio de votação unânime, como no caso dos Estados Unidos ou por maioria dos votos, como no Brasil. Isso significa que todos os jurados devem concordar ou que a maioria deve votar pela condenação ou absolvição do réu. Os julgamentos são públicos, permitindo que familiares, amigos e a imprensa assistam ao processo. Portanto, ajuda a garantir a transparência e a prestação de contas no sistema de justiça.

Outra característica do instituto do júri é de que o réu tem direito a uma defesa técnica, o que significa que ele deve ser representado por um advogado devidamente habilitado ou defensor público, que pode apresentar argumentos em sua defesa, interrogar testemunhas e também apresentar provas. O Ministério Público atua como a acusação no julgamento do Tribunal do Júri, representando o Estado. Dessa forma, o promotor tem a responsabilidade de apresentar as evidências contra o réu e argumentar pela condenação.

Aqui destaca-se um dos grandes problemas da pesquisa, onde o processo de seleção de jurados tem como objetivo garantir a imparcialidade dos membros do júri, evitando qualquer preconceito em relação ao réu ou ao caso. Mas como garantir a imparcialidade diante da publicidade de um caso? Essa e outras perguntas serão respondidas no decorrer da pesquisa.

A CRFB/88 estabelece que os veredictos do Júri são soberanos, o que significa que, em regra, não podem ser revistos quanto ao mérito pelos tribunais de instâncias superiores. Todas as características estudadas refletem a importância do Tribunal do Júri como um meio de garantir a participação do povo na justiça criminal e de julgar de forma justa e imparcial os crimes dolosos contra a vida no Brasil.

6.2- O poder da mídia e a influência no Processo Penal Brasileiro

É de entendimento universal o poder da mídia em influenciar pessoas, inclusive em decisões proferidas em processos criminais de grande repercussão e comoção nacional ou internacional que tenham como base a competência para julgar, como acontece no júri popular. Hoje, com o avanço desenfreado da mídia e das novas tecnologias, em sua essencialidade consegue chegar a todos, seja pela televisão, revistas, jornais, rádio, redes sociais e com a expansão da internet abriu-se um leque de opções capazes de levar notícias em tempo real a milhares de pessoas no mundo. Prates e Tavares (2008) reiteram que

O procedimento preparatório, acusação, julgamento e condenação são atos que competem, constitucional e legalmente, ao Poder Judiciário. Portanto, não deve ser realizado pelos jornalistas investigativos e, muito menos, evidenciado na mídia de forma irresponsável. A sentença não deve acontecer antes mesmo da instauração do processo preparatório da ação penal que está a cargo da autoridade policial. (PRATES; TAVARES; 2008, p. 38)

Sendo assim, os autores evidenciam que os primeiros atos processuais competem ao judiciário, não a mídia que age como uma máquina inquisitorial de acusação e condenação dos acusados antes mesmo do processo. Existe um problema na mídia investigativa que é o de vender informações, muitas vezes distorcidas e com um viés político-ideológico que podem, em muitas situações, comprometer a vida de milhares de pessoas.

Em 2013, ano da tragédia da Boate Kiss, a internet ainda andava a passos lentos no Brasil, a televisão na época era a grande e maior fonte de informações entre todos os veículos de informação. Nesse dia, a comoção nacional foi unânime, ainda não existiam culpados, existiam vítimas, mortos e centenas de pais preocupados e outros sem seus filhos, para sempre. Com a condenação dos réus e a anulação do júri, a Globoplay e a Netflix lançaram nos seus streamings uma série e documentário, respectivamente, sobre essa grande tragédia, sobre o acontecimento que mudou a vida de centenas de pessoas e trouxe ainda mais comoção, influenciando (in) diretamente no corpo de jurados antes do trânsito em julgado.

6.3- O sensacionalismo da mídia e a (im)parcialidade dos julgamentos

O sensacionalismo na mídia pode ter várias consequências, positivas e negativas. As negativas baseiam-se na forma em que são transmitidas as notícias, os documentários e reportagens, podendo indiretamente interferir até nos processos judiciais. As positivas estão atreladas nas evidências, cuidados e provas concretas com relação aos casos.

Antes de tudo, é indubitável que a mídia sensacionalista enfatiza as emoções em detrimento dos fatos. Isso pode incluir desde a utilização de uma linguagem exagerada, dramatização e apelo emocional para cativar o público. Dessa forma, tende a privilegiar histórias que evocam medo, raiva, compaixão ou choque nos espectadores. Isso pode incluir tragédias, crimes violentos, escândalos, celebridades, entre outros.

Sobretudo, a mídia sensacionalista utiliza-se de imagens ou vídeos impactantes, mesmo que possam ser perturbadores. Isso é feito para atrair a atenção do público. As histórias sensacionalistas frequentemente simplificam questões complexas, ignorando nuances e contextos em prol de narrativas mais simples e cativantes.

Portanto, vale ressaltar as inúmeras características da mídia e suas dimensões sociais, exercendo assim, papel de influência em vários setores da sociedade e atingindo assim, diretamente o corpo de jurados:

- a) O sensacionalismo muitas vezes aumenta a audiência, a leitura e a visualização de conteúdo midiático, o que pode ser benéfico para veículos de comunicação em termos de receitas publicitárias.
- b) A ênfase nas emoções pode levar o público a se envolver emocionalmente com as histórias, mas também pode resultar em medo, ansiedade e desinformação.
- c) Distorção da realidade ao exagerar aspectos negativos de determinadas situações, levando a uma visão alterada do mundo.

- d) A busca por manchetes sensacionalistas pode desviar a atenção do jornalismo de qualidade e da investigação aprofundada, reduzindo o espaço para notícias importantes e relevantes.
- e) Exploração de tragédias e as vítimas de forma atraente, o que pode ser considerado desrespeitoso;
- f) O sensacionalismo pode contribuir para a polarização e desinformação, pois frequentemente simplifica questões complexas e promove narrativas de "nós contra eles".
- g) O sensacionalismo levanta questões éticas sobre a responsabilidade dos meios de comunicação de relatar com precisão, considerar o impacto em suas audiências e evitar explorar sensacionalmente tragédias e eventos.

É importante notar que nem todas as reportagens que atraem a atenção são sensacionalistas, e o sensacionalismo pode variar em grau. Aqui vale ressaltar que é fundamental para o público consumir notícias de fontes confiáveis, que adotem padrões éticos e responsáveis no jornalismo. Além disso, a conscientização sobre a natureza do sensacionalismo na mídia é crucial para uma análise crítica das notícias.

Nesse sentido, fica evidente que a mídia exerce um grande poder nas decisões das pessoas, desde como se vestem até na parcialidade das decisões, ora inocentes, ora parcialmente culpados, ora totalmente culpados, mas nesse sentido se faz necessário conhecer antes de julgar, com imparcialidade e justiça.

Macêdo (2013, p. 22) informa que o jornalismo informativo, imparcial, objetivo e fiel a realidade, vem cedendo espaço a uma cultura que preza pela violência marginalizando assim a eficiência das decisões penais. Na mesma linha de pensamento, Honorio Filho e Costa (2019) em seu texto sobre *O populismo penal midiático* esclarece que “o clamor público leva as pessoas a agirem com violência contra os infratores, antes mesmo destes serem detidos pelos órgãos competentes”, colocando-os assim numa situação de condenação pré-estabelecida perante a sociedade.

Dessa forma, percebe-se que o maior problema dos diversos veículos de comunicação no Brasil e no mundo é o do sensacionalismo, causando angústia, tristeza e comoção, sendo uma grande problemática no que tange julgamentos que andam em processo na esfera judicial, violando preceitos constitucionais e processuais penais, consequentemente atingindo a liberdade, honra e a dignidade das pessoas. Em seu texto, Moreira dos Santos (2016, p. 11) explica que o sensacionalismo da mídia “estimula ainda no público um clamor por justiça e de punição severa para o acusado como meio de recompensa pelo dano causado”.

Nesse contexto, nasce o que os advogados de defesa costumam postular em juízo quando se tem divergências quanto à disparidade de armas, quanto às condições de defesa dos seus clientes que são relativamente prejudicados no processo, pois o clamor público por justiça perante a sociedade é altamente prejudicial ao processo.

Nessa toada, é perceptível que a mídia detém o poder de influenciar pessoas, principalmente hoje, no século XXI, onde praticamente boa parte da população tem acesso às diferentes mídias, diferentemente de décadas atrás onde praticamente só existiam a televisão e o rádio. Nessa vereda, imagine entrar em um tribunal

condenado pela mídia, em um grande caso de repercussão nacional, onde o país inteiro sente a dor de milhares de familiares e amigos que perderam ou correram o risco de perder em um terrível acidente. No caso de grandes casos de comoção social o julgamento é anterior ao processo. LOPES JUNIOR (2022) em seu livro esclarece que

O julgamento resume-se a folhas mortas. Os jurados desconhecem o Direito e o próprio processo, na medida em que se limitam ao trazido pelo debate, ainda que, em tese, tenham acesso a “todo” o processo (como se esse processo fosse realmente de conhecimento dos jurados) (LOPES JUNIOR, 2022, p. 1089).

Identifica-se aqui dois problemas, pois o corpo de sentença realmente desconhece o Direito e julgam pelo senso comum, pelo sensacionalismo da mídia; O segundo problema é referente aos jurados, nesse caso, não desconhecem o caso e tendem a ser parciais no julgamento, inexistindo possibilidade para as defesas, atingindo assim dois princípios constitucionais, o da imparcialidade e plenitude de defesa.

O júri deve por essência ser imparcial. De quê vale a ampla defesa em um julgamento ao qual a condenação é certa e previsível? A quem os advogados devem recorrer em uma disputa com um grande promotor/acusador que influencia milhares de pessoas a pensarem sincronicamente da mesma maneira? O sensacionalismo da mídia é comprometedor e acarreta em inúmeros problemas jurídicos. Prates e tavares (2008) lecionam que

O papel da mídia não é julgar e sim apresentar os fatos de maneira completa e verdadeira, sem o objetivo de punir o suspeito, mas sim de transmitir ao público a realidade dos fatos. (PRATES; TAVARES; 2008, p. 37)

Dessa maneira, a medida que os autores esclarecem que é “sem o objetivo de punir o suspeito” vai de encontro com a ideia de que o julgamento não pode ser parcial, não pode ter um lado pré-concebido anterior ao momento do julgamento. O júri precisa entender os fatos, baseado em relatos, provas e testemunhos no momento do julgamento. De acordo com os autores PRATES e TAVARES (2008)

O procedimento preparatório, acusação, julgamento e condenação são atos que competem, constitucional e legalmente, ao Poder Judiciário. Portanto, não deve ser realizado pelos jornalistas investigativos e, muito menos, evidenciado na mídia de forma irresponsável. A sentença não deve acontecer antes mesmo da instauração do processo preparatório da ação penal que está a cargo da autoridade policial (PRATES; TAVARES; 2008, p. 38).

Sabe-se que corpo de sentença é formado por pessoas de boa índole, que vivem em harmonia na sociedade, mas que não tem, em sua maioria, o entendimento jurídico de um processo dessa magnitude. Aury Lopes (2002) ilustra em seu texto que

Os jurados estão muito mais suscetíveis a pressões e influências políticas, econômicas e, principalmente, midiática, na medida em que

carecem das garantias orgânicas da magistratura. (AURY LOPES, 2022, p. 1088)

O autor informa que as influências midiáticas são preponderantes na condenação dos acusados. Prates e Tavares (2008) esclarecem que “dificilmente um jurado consegue manter-se isento diante da pressão da mídia e do prévio julgamento ‘extrajudicial’ transmitido diariamente para suas casas” (PRATES; TAVARES, 2008, p.38).

No tocante ao júri, Aury Lopes (2022) tece algumas críticas ao instituto do Júri no Curso de Direito Processual Penal do qual afirma que

O júri merece um procedimento e sistema de julgamento a sua altura, especialmente com a prova sendo inteiramente produzida em plenário, com uma duração muito maior e com o jurado fundamentando a decisão (LOPES JUNIOR, 2022, p. 1095).

No decorrer do texto o autor faz algumas críticas referentes ao instituto ilustrando os principais problemas existentes, desde o seu surgimento até os dias atuais. Dessa forma, entender os processos e o direito são essenciais na visão do autor. Bonfim (2018, p. 157) esclarece que “o jurado chega ao Júri em um estado de ignorância quanto aos fatos e quanto ao direito”, todavia, não é o que acontece em casos de grande comoção nacional.

Aqui se faz necessário lembrar que na dúvida absolve-se o inocente, não o contrário. Lopes Junior (2022) assegura em seu texto que

O *in dubio pro reo* é uma manifestação da presunção de inocência enquanto regra probatória e também como regra para o juiz, no sentido de que não só não incumbe ao réu nenhuma carga probatória, mas também no sentido de que para condená-lo é preciso prova robusta e que supere a dúvida razoável. Na dúvida, a absolvição se impõe (LOPES JUNIOR, 2022, p. 474).

Nesse sentido, presume-se inocente todos aqueles que não conseguirem materiais probatórios para a sua condenação. Logo, a defesa estará acobertada pelo princípio da presunção de inocência, no qual a acusação precisará demonstrar com provas concretas ao corpo de sentença o porquê da condenação do acusado. O autor ainda assegura que “o bizarro espetáculo montado pelo julgamento midiático deve ser coibido pela eficácia da presunção de inocência (LOPES JUNIOR, 2022, p. 119).

Dessa forma, Pacelli (2021) enfatiza que é comprovado psicanaliticamente a contaminação do júri por fatores externos, sendo assim incontroláveis, uma vez que o júri tem acesso a diversos meios de comunicação, acarretando assim no conhecimento de qualquer fato de comoção nacional praticamente em tempo real aos acontecimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, no decorrer da pesquisa, entende-se que a mídia exerce um grande poder na sociedade em todos os aspectos, onde a parcialidade em casos de grande repercussão nacional são claramente evidentes em julgamentos provenientes não só do corpo de sentença, chegando também a influenciar técnicos do direito como no caso do juiz.

Dessa forma, torna-se previsível um julgamento de grande repercussão em que tem como órgão acusador uma mídia sensacionalista, com tendência à condenação dos réus, com um único intuito, o de condenar. A defesa técnica deve estar sempre muito bem preparada nesses casos, pois lutará certamente contra uma grande máquina inquisitorial, acobertados por uma falsa “liberdade de expressão”.

Nesse sentido, se faz necessário pensar nos problemas decorrentes de algumas liberdades que são, de alguma forma, tendenciosas, causando emoção e a comoção social. O caso da Boate Kiss teve uma grande repercussão nacional e internacional, inúmeras discussões em plenário de defesa e acusação que vão de testemunhas queimadas pelo acidente, a textos rasgados e psicografados.

Ao assistir os documentários percebe-se a fidelidade dos fatos ocorridos nesse grande desastre causado pela negligência humana. Portanto, um conjunto de pessoas que deveriam estar no banco dos acusados volta à tona a grande problemática da desproporcionalidade nos julgamentos, dos réus e dos entes públicos que deram margem para o ocorrido.

Para toda ação, uma reação. É válido lembrar que a mídia não estava por acaso. Os acusados de uma forma ou de outra deveriam ser condenados. O clamor por justiça virou lema nacional. Mas que justiça? Quem deveria ser condenado? Quantas pessoas seriam culpadas diretamente pelo acidente? No decorrer do texto está explícito o grande problema em questão, no qual apenas quatro pessoas foram acusados e condenados pelo conselho de sentença.

Em seguida, vê-se a necessidade de técnica jurídica, uma vez que as nulidades foram acatadas, onde a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) anulou o júri após acolher parte dos recursos das defesas dos quatro advogados. A situação é que o corpo de sentença é movimentado pelas emoções, crenças, culturas e educação dos indivíduos, que podem afetar diretamente nas diferentes consequências jurídicas inerentes ao instituto do júri.

Sabe-se que o grande acidente da Kiss abriu precedentes para futuros problemas que venham a surgir no Brasil. Outros países como Argentina, Romênia e Estados Unidos tiveram desastres parecidos, mas não na magnitude da Kiss. Foram 242 pessoas que perderam suas vidas, por causa da ambição humana e também pela falta de fiscalização de instituições públicas de segurança, prevenção e fiscalização do país.

Aqui a ideia não é isentar os responsáveis pelo acontecimento, mas pensar na responsabilização de todos os envolvidos pela tragédia obedecendo a todos os trâmites legais. Até hoje o Brasil chora pelas vidas que foram perdidas, pelos sonhos interrompidos, pelos planos que saíram dos trilhos naquele momento.

Por fim, visualiza-se a responsabilidade penal dos acusados perante um crime que dizimou centenas de pessoas e de como a mídia influencia diretamente nas decisões tomadas em plenário. Com um entendimento técnico e jurídico, percebe-se que não existiu intenção de matar pessoas, todavia, o fato é de que existe nexos causal nas atitudes tomadas pelos quatro condenados que de certa forma poderiam ter sido evitadas. No mais, vê-se a necessidade de acusação de todos os órgãos envolvidos para a fiscalização e funcionamento da Boate Kiss.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Júlia Morais Roriz dos. **A influência da Mídia nos Julgamentos dos Crimes Dolosos Contra a Vida Sob a Luz da Criminologia Midiática**. 2016. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Fajs, Brasília, 2016.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Júri : do inquérito ao plenário** / Edilson Mougnot Bonfim. – 5. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018. 1. Júri 2. Júri - Brasil I. Título.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Júri: do Inquérito ao Plenário**. São Paulo: Afiliada, apud SEEGER, Luana; SILVA, Edenise Andrade da. **O Tribunal do Júri e o Poder de Influência da Mídia Contemporânea nos casos de crimes de Homicídio: Reflexões para pensar Políticas Públicas de Garantias de Imparcialidade dos Jurados**. Santa Cruz do Sul: [s.n.], 2016.

CAMPOS, Walfredo Cunha. **Tribunal do Júri: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

COSTA, Gabriela Escalante Cavalheiro. **Os Desdobramentos a Criminologia midiática na Construção do Inimigo e seus Reflexos no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro**. 2016. 47 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2016.

CUNHA, Luana Magalhães de Araújo. **Mídia e processo penal: a influência da imprensa nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida a luz da constituição de 1988**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 20, n. 94, p.199-238, fev. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GLOBOPLAY. **Boate Kiss: A tragédia de Santa Maria**. 2023. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/boate-kiss-a-tragedia-de-santa-maria/t/5fCzHGvMNY/temporadas/1/>> Acesso em: 22 de Set de 2023.

HONORIO FILHO, Paula Dovana Simplicio; COSTA, André de Abreu. **Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 12, n. 1, p. 76-91, ago. 2019. Disponível em: <<https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebesp/article/view/390>>. Acesso em: 13 out. 2023.

KHADER, Eliana. **História do Tribunal do Júri: a origem e a evolução no sistema penal brasileiro**. (Monografia) 2016. Disponível em:https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136 . Acesso em: 20 Out. 2023.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal** / Aury Lopes Jr. – 19. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

MACÊDO, Raissa Mahon. **A influência da mídia no tribunal do júri**. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013.

MOREIRA DOS SANTOS, Aparecida de Fátima. **A Influência Midiática no Tribunal do Júri Brasileiro**. Breve Análise Do Caso Isabela Nardoni. REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO – ISSN: 2358-8551 9ª Edição – Janeiro de 2016 .

NETFLIX. **Todo dia a mesma noite**. 2023. Disponível em: <<https://www.netflix.com/watch/81252949?trackId=255824129>> Acesso em: 20 de Set 2023.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal** / Eugênio Pacelli. – 25. ed. – São Paulo: Atlas, 2021.

PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Felipim dos Anjos. **A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v.34, n.2, jul. 2008. Disponível em:<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/5167/3791>. Acesso em: 06 out. 2023.

SANTOS, Isabela Rodrigues Dos. **A Criminologia Midiática no Tribunal do Júri e a Preservação dos Princípios da Presunção da Inocência e da Imparcialidade** / Isabela Rodrigues Dos Santos. - João Pessoa, 2018. 63 f. Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

SILVA, Rodrigo Fauz Pereira e. AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de. **Os 200 anos do Tribunal do júri no Brasil**. Conjur, 2022. Acesso em: 20/10/2023 <https://www.conjur.com.br/2022-jun-18/tribunal-juri-200-anos-tribunal-juri-brasil>

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2002.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.